decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO MAURÍCIO PEREIRA, CPF 223.104.418-80, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR , em caráter DEFINITIVO, o Sr . Presidente do Hospital Espírita de Marília, conforme tópico da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da parte requerida declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que o represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador o atual Presidente do Hospital Espírita de Marília e o encargo será exercido sempre por quem estiver no cargo, e deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em caso de alteração da pessoa física da Presidência da instituição, fica automaticamente transferida a curatela para o novo Presidente, sem a necessidade de novo provimento judicial para realizar a transferência, devendo eventual novo Presidente promover junto ao registro civil a alteração da curatela munido de cópia desta sentença e do ato de sua nomeação. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas pela parte autora, observada a gratuidade concedida".O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marilia, aos 05 de maio de 2017.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA SEOLATI DO CARMO, REQUERIDO POR RICARDO CIOLATTI - PROCESSO Nº1015617-62.2016.8.26.0344.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 08/03/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA SEOLATI DO CARMO, CPF 390.002.598-35, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr RICARDO CIOLATTI, conforme tópico da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição do requerido João Batista Seolati do Carmo declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que o represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador o autor Ricardo Ciolatti, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15.Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Condeno o requerente nas custas e despesas processuais, que ficam com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º, do CPC,observada a gratuidade concedida (fls. 22/24)". O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marilia, aos 15 de maio de 2017.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARCOS DOS SANTOS, REQUERIDO POR CLAUDIA DOS SANTOS SPADOTO - PROCESSO Nº1013708-82.2016.8.26.0344.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 06/02/2017,foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, a Sr(a). CLAUDIA DOS SANTOS SPADOTO, conforme tópico da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da parte requerida MARCOS DOS SANTOS declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que o represente: emprestar, transigir,dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a autora CLAUDIA DOS SANTOS SPADOTO, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias.Custas e despesas pela parte autora, observada a gratuidade concedida". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marilia, aos 09 de maio de 2017.

MATÃO

3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRE VINÍCIUS CAVICCHIA, REQUERIDO POR JOSÉ SIDNEI CAVICCHIA - PROCESSO Nº1001589-80.2016.8.26.0347.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Carvalho de Barros, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/02/2017 e transitada em julgado em 31/03/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE VINÍCIUS CAVICCHIA, RG: 48.603.701-0, CPF: 417.094.028-81, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. José Sidnei Cavicchia. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 09 de maio de 2017.

EDITAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP, PROCESSO Nº 1005622-16.2016.8.26.0347. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Carvalho de Barros, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar

possa, que MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP (processo n° 1005622-16.2016.8.26.0347) apresentou Plano de Recuperação Judicial à fls. 286/318, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela Administradora Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matão, aos 11 de maio de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ARTIGO 36 DA LEI N° 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.812.586/0001-78 - PROCESSO Nº 1005622-16.2016.8.26.0347. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Carvalho de Barros, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP (RECUPERANDA) (CNPJ/MF N° 12.812.586/0001-78), PROCESSO N° 1005622-16.2016.8.26.0347 para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no escritório dos patronos da recuperanda, localizado à Avenida Tiradentes, 539, Centro - Matão/SP, CEP: 15990-185, no dia 05 de julho de 2017, às 16h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 15h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 13 de julho de 2017, às 16h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 15h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei n° 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico http://www.tjsp.jus.br às fls. 286/318, ou junto ao Administrador Judicial Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, através do e-mail: molativa@laspro.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei n° 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone 11 3211-3010, ou através do e-mail molativa@laspro.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 365 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Matão, 24 de maio de 2017.

MAUÁ

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIULIANA ZOCOLOTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2017

Processo 0000793-75.2017.8.26.0540 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Medidas de proteção - M.P.E.S.P. - J.S.S. - Vistos.1) Fls. 44 e fls. 45/47: ciente. Defiro a citação editalícia. Expeça-se edital de citação da requerida, constando as advertências legais. Prazo de 30(trinta) dias (CPC, art.257, III).Decorrido o prazo do edital, abra-se vista à Defensoria Pública para oferta de defesa, no exercício do múnus de Curador Especial (CPC, art.72, II).2)No mais, cumpra-se o que restou determinado na Audiência concentrada (fls. 36 dos autos 4176-55/2017, em apenso), intimando-se o setor técnico e abrindo-se vista dos autos ao MP para interposição da competente ação de destituição.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000793-75.2017.8.26.0540 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Medidas de proteção - J.S.S. - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.PROCESSO Nº 0000793-75.2017.8.26.0540O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Alexandre Santos Ambrogi, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JANAINA SIMOES SANTIAGO, Rua Ibitinga, 0, TRAVESSA IBIUNA, Jardim Oratorio - CEP 09381-034, Mauá-SP, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Tutela C/c Destituição do Poder Familiar por parte de MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, alegando em síntese:"Foi encaminhado a Promotoria de Justiça um ofício pelo Conselho Tutelar de Mauá, comunicando que uma criança foi internada por Janaína Simões Santiago, sua genitora, em 02/04/2017. Consta do ofício do Conselho Tutelar, bem como de informações do Hospital Nardini que a criança teria nascido em 02/03/2017, na residência da genitora, Sra. Janaína, e não possui certidão de nascimento. A requerida declarou-se usuária de "crack" tendo feito uso da substância durante toda a gravidez e informa ter perdido todos os documentos pessoais. Não há informações sobre o paradeio atual dos genitores ou familiares da recém-nascida, já que os requeridos não foram encontrados no endereço que informaram ao nosocômio. Diante desta quadro, ficou claro que a recém-nascida estão em situação de risco, sendo forçoso reconhecer a necessidade de aplicação de medidas protetivas, dentre elas o acolhimento institucional